



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail:  
CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000932-68.2000.8.16.0033**

I - Publicada a relação de credores na forma do artigo 7º, § 2º da LFRJ, transcorreu o prazo do artigo 8º da mesma lei sem impugnações, conforme certificado em mov. 503.

Assim, com fulcro no artigo 14 da LFRJ, **homologo a referida relação como Quadro Geral de Credores.**

II - Com esteio no artigo 24 da LFRJ, considerando a capacidade de pagamento da Massa Falida, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para desempenho de atividades semelhantes, **fixo o valor da remuneração do Administrador Judicial em 5%** (cinco por cento) do valor de venda dos bens da falência, integrando ainda o percentual, os valores arrecadados pelo Administrador Judicial em contas, aplicações, alugueres e outros meios equivalentes.

III – Não tendo sido realizado o ativo, **intime-se** o Administrador Judicial para que tome as necessárias providências, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição, requerendo a extinção em caso de falência frustrada.

IV – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

**Curitiba, 01 de abril de 2022.**

*Luciane Pereira Ramos*  
*Magistrado*

